

CONTRATO Nº 027/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E A CONFECÇÃO DE CARIMBOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **Domingos Sávio Queiroz Porto - ME, Chavelândia Chaves Fechaduras e Sistemas de Segurança**, inscrita no CNPJ nº 24.721.508/0001-47, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 334, Sala 1 - Térreo, Bairro: Centro, CEP:78.020-290 , Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Senhor Domingos Sávio Queiroz Porto, portador do RG FD 327002 DPF/MT e CPF nº 113.049.012- 20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº 012.583/2017/ALMT, Pregão Presencial Registro de Preços nº 12/2017 – Ata de Registro de Preços nº 10/2017 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de chaveiro e a confecção de carimbos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 012/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE I						
EMPRESA VENCEDORA: DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME						
PROPOSTA READEQUADA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Confecção de Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola. Medindo 38 mm x 14 mm, parte	NYKON	UND	500	R\$ 12,18	R\$ 6.090,00

2 / 14





	descritiva a ser confeccionada em foto polímero.					
2	Confeção de Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 47 mm x 18 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
3	Confeção de Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 75 mm x 38 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
4	Confeção de Carimbo automático, acrílico, resina, com mola, medindo 60 mm x 40 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
5	Confeção de Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 70 mm x 10 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
6	Confeção de carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 26 mm x 9 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
7	Confeção de carimbo automático, acrílico, resina com mola, medindo 70 mm x 25 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
8	Confeção de carimbo automático, acrílico, resina com mola, medindo 20 mm x 20 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	NYKON	UND	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
9	Confeção de Carimbo de madeira	NYKON		200	R\$	R\$





	grande 12 cm x 12 cm		UND		10,00	2.000,00
10	Refil para carimbo automático.	NYKON	UND	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
TOTAL DO LOTE			R\$			50.490,00

4.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 50.490,00 (cinquenta mil e quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.99.00.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoas Jurídicas
FONTE	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, na Secretaria de Administração, Patrimônio

4 / 14



e Informática, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, em dias úteis, com “*pré-agendamento*” das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

7.2. O prazo para prestação dos serviços solicitados é de 03 (três) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7.2.1. O mesmo prazo será aplicado nos casos de eventuais trocas e correções devidas.

7.3. O(s) material (is) deverá (ao) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.4. O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações.

7.5. O objeto deste termo de referência será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste Contrato.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste Contrato e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência nº 010/2017-SAPI dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.



8.2.1. A **CONTRATADA** deverá garantir os produtos e serviços pelo período mínimo de 03 (três) meses

8.3. Dispor-se à toda e qualquer fiscalização da **AL/MT**, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações neste Contrato.

8.4. Fornecer à **CONTRATANTE** o número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) do responsável técnico pela condução dos serviços, tanto para prestação de quaisquer esclarecimentos, como para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência.

8.5. Todos os profissionais que atuarem na unidade deverão portar documento de identificação e apresentá-lo ao responsável local da **CONTRATADA**.

8.6. Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços.

8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.

8.8. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

8.9. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais.

8.10. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.2. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário, dos funcionários da CONTRATADA.
- 9.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.
- 9.4. Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.5. Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 9.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa CONTRATADA.
- 9.8. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em



que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias após o atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal, após a devida conferência pelo fiscal do Contrato;

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

10.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços executados e com as especificações constantes neste instrumento.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

10.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações nem definitiva do fornecimento.

10.7. A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.9. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:



a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

I) Certidão de Regularidade de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;

III) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

IV) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,

V) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Por atraso na execução dos serviços ou ainda pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das arroladas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:



- a) Advertência por escrito, quando verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), quando verificadas irregularidades de grande monta;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), em caso de advertência reiterada pelo mesmo motivo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Em caso de atraso ou interrupção injustificados na execução dos serviços, observar-se-á multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

13.4. A partir do vigésimo dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação e a CONTRATADA estará sujeita as sanções pertinentes.

13.5. A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato.

13.6. Para os casos de multa não previstos, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento).

13.7. A FISCALIZAÇÃO terá discricionariedade para definir o valor das multas aplicadas, guardada a razoabilidade e a proporcionalidade com a infração incorrida pela CONTRATADA.

13.8. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.





13.9. A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de quaisquer crédito a que tenha direito a CONTRATADA, podendo ainda serem cobrados diretamente ou judicialmente.

13.10. As sanções impostas neste item não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no instrumento convocatório e no Contrato.

13.11. Será garantido tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou notificação, para que seja realizada defesa prévia por parte da CONTRATADA.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços e materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

14.2.1. Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

14.2.2. Efetuar as devidas conferências;



14.2.3. Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste instrumento, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;

14.2.4. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

14.2.5. Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;

14.2.6. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela ALMT.;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes a matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 07 de junho de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário <i>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</i>
<u>CONTRATADA</u> DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME CNPJ nº 24.721.508/0001-47	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Domingos Sávio Queiroz Porto RG FD 327002 DPF/MT e CPF nº 113.049.012-20 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Leuzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>28.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Maluf</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>040.498.791-99</u> ASSINATURA: _____

